



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a expedição de alvarás relativos aos valores depositados na Caixa Econômica Federal, vinculados a processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, integrado ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que está integrado e disponibilizado, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o módulo do Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, ferramenta facilitadora do processamento das guias dos depósitos judiciais e das ordens de pagamentos, relativos aos depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal – CEF;

CONSIDERANDO que o Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF permite o acesso a todos os valores disponíveis para as unidades judiciárias, relativamente aos depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal – CEF, e permite aos usuários do sistema PJe emitir alvarás judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvarás por intermédio do módulo Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF elimina etapas burocráticas, agiliza o atendimento aos beneficiários, traz segurança para as partes envolvidas, dispensa o uso de papel e torna desnecessários o deslocamento e a presença das partes nas agências das instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a autuação, a distribuição e a tramitação dos processos no âmbito deste Regional é integralmente realizada por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO a possibilidade de o desconto das tarifas bancárias comprometer substancialmente o valor devido ao credor, e valendo-se, por analogia, do disposto na Portaria nº 1.293, de 05.07.2005, do Ministro de Estado da Previdência Social (atual Ministério da Economia, Secretaria Especial de Trabalho e Previdência Social), que estabelece os valores-piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2478/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Os alvarás relativos aos valores depositados na Caixa Econômica Federal – CEF, vinculados a processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região, serão eletrônicos e emitidos por meio do módulo Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, integrado ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. O SIF não será utilizado para liberação de valores relativos ao FGTS e aos depósitos recursais efetuados anteriormente à vigência da Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 2º Os alvarás eletrônicos, para levantamento de valores, serão assinados exclusivamente por magistrados.

§ 1º Quando o valor a ser disponibilizado for inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em havendo solicitação do interessado, será expedido alvará eletrônico de saque ao beneficiário.

§ 2º As ordens para saque de valores não apontarão agência específica para efetuar a liberação, de modo a possibilitar que o valor seja sacado em qualquer agência da CEF.

§ 3º Fica vedada a utilização de atas, decisões e sentenças com força de alvará ou ordem de liberação para esta finalidade.

Art. 3º Com a autorização do levantamento dos valores depositados em conta judicial perante a CEF, o módulo SIF permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

Art. 4º Os depósitos já existentes na CEF serão validados no sistema, com a verificação da existência dos registros que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 5º O credor que possua alvará em meio físico deverá solicitar novo alvará, que será expedido pela unidade judiciária, por intermédio do módulo SIF, com o cancelamento do alvará anterior e certificação nos respectivos autos.

Parágrafo único. Os alvarás com determinação de transferência eletrônica expedidos até a entrada em vigor deste Provimento Conjunto permanecem válidos.

Art. 6º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados em conta judicial vinculada à CEF serão realizados pela respectiva unidade judiciária, mediante a utilização do módulo SIF, no sistema PJe.

Art. 7º As instruções quanto à operação do módulo SIF poderão ser consultadas no Manual do Sistema PJe, mantido e atualizado pela Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria Regional – ASSTECO, disponível no Portal Vox.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 8º O SIF será utilizado em todas as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor em 03 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região